

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA****EDITAL INTERNO Nº 004/2023****SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO ACADEMICO E DOUTORADO**

PROCESSO Nº 23106.085295/2023-06

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Bioética, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo interno para a concessão de bolsas de estudos para alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Bioética.

1.2. O edital foi aprovado na 45ª reunião ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa, ocorrida no dia 1 de agosto de 2023

**2. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Para concorrer a bolsa de estudos no Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências;

2.1.1. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB;

2.1.2. Não possuir, em seu histórico no Programa, menção inferior a MS em quaisquer das disciplinas cursadas; e

2.1.3. Satisfazer às condições do Art. 9 da Portaria CAPES 76 de 14/04/2010.

**3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

3.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período indicado no cronograma (item 4.1), mediante envio dos seguintes documentos para o e-mail [spgfsfin@unb.br](mailto:spgfsfin@unb.br). No campo "Assunto" deverá constar "**Edital Interno nº 004/2023/PPGBIOÉTICA**". Toda a documentação deverá estar em formato digital (.pdf).

3.1.1. Carta de apresentação contendo justificativa para candidatura à bolsa;

3.1.2. Projeto de Dissertação ou Tese.

3.1.3. Histórico escolar atualizado emitido por meio de sistema da UnB;

3.1.4. Currículo Lattes atualizado;

3.1.5. Quando houver, comprovantes em PDF das publicações com ISSN ou ISBN dos últimos quatro anos contados a partir da data de publicação deste Edital.

3.1.5.1. Na primeira página do PDF, deve constar tabela com os pontos declarados assinada e datada pelo candidato, nos termos estabelecidos no item 4.2.1 e 4.2.2 deste edital.

3.1.6. Quando houver, comprovantes em PDF das seguintes atividades acadêmicas: Pibic concluído, participação em eventos acadêmicos;

3.1.6.1. Na primeira página do PDF, deve constar tabela com os pontos declarados assinada e datada pelo candidato, nos termos estabelecidos no item 3.2.1 e 3.2.2 deste edital.

**4. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO EDITAL**

4.1. Este edital será executado de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
<b>01 a 20 de agosto</b>	Inscrições por e-mail
<b>21 a 23 de agosto</b>	Análise pela Comissão
<b>24 de agosto</b>	Resultado Provisório
<b>25 de agosto</b>	Pedido de Reconsideração
<b>28 de agosto</b>	Resultado Final

## **5. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO**

5.1. As bolsas disponíveis terão concessão prioritária na seguinte ordem, nos termos do Art. 15 da Resolução CEPE 0044/2020:

- I - candidatos indígenas e quilombolas;
- II - candidatos autodeclarados e heteroidentificados como negros optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- III - demais aprovados no processo seletivo para ingresso no Programa.

5.1.1. O Programa garantirá, ainda, no mínimo, uma bolsa para pessoa com deficiência, de acordo com o disposto no Art. 8 da Resolução CPP 05/2020.

5.1.2. Respeitando-se a ordem prioritária estabelecida acima, no caso de mais de um candidato nas categorias I e II, aplicam-se os critérios de classificação estabelecidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital.

5.2. Aos demais candidatos (categoria III) selecionados serão concedidas as bolsas remanescentes, por mérito a ser avaliado pela Comissão de Pós-graduação do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

5.2.1. Publicações com ISSN ou ISBN nos últimos cinco anos a partir da data de publicação deste edital, segundo o disposto a seguir: Artigos em periódicos científicos: 2 pts; Livro autoral (até três autores): 4 pts.; Capítulo de livro: 1 pt. A pontuação máxima será de 5 pontos;

5.2.2. Atividades acadêmicas: Iniciação científica (2 pts. por ano), participação (com ou sem apresentação de trabalho) em eventos acadêmicos (0,5 pt. por evento). A pontuação máxima será de 5 pontos;

5.2.3. Qualidade e originalidade do projeto de mestrado ou doutorado em desenvolvimento. A pontuação máxima será de 10 pontos;

5.3. Todas as informações sem documentos comprobatórios serão desconsideradas.

5.4. Em caso de empate, a classificação levará em conta primeiro a maior avaliação no item 5.2.1 e, persistindo o empate, a maior avaliação no item 5.2.2. Como último critério de desempate, a classificação levará em conta o(a) candidato(a) de idade mais elevada.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
- 6.2. No caso de comprovado descumprimento das condições estabelecidas pela CAPES ou CNPq, o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento concedente da bolsa os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- 6.3. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições estipuladas no Art. 10 da Portaria Capes no 76, de 14 de abril de 2010.
- 6.4. O bolsista precisa cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós- graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 6.5. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados conforme forem disponibilizadas pelos órgãos de fomento ao Programa, ou conforme forem liberadas novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese dos bolsistas do Programa.
- 6.6. Os candidatos classificados que não aceitarem a bolsa deverão assinar e datar termo de recusa e enviar à Secretaria do Programa, como anexo à mensagem enviada para o e-mail [spgfsfin@unb.br](mailto:spgfsfin@unb.br), no qual expressam sua renúncia.
- 6.7. O resultado do edital é válido até a publicação de novo cronograma anual para a concessão de bolsas.
- 6.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Brasília, 27 de julho de 2023.

Prof. Dr. Gabriele Cornelli  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética  
Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Cornelli, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 02/08/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10067942** e o código CRC **1C1C84EB**.